

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº /2022.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Três Forquilhas/RS
para o exercício financeiro de 2023.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Forquilhas para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária do Município de Três Forquilhas é estimada em R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais) a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecido a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	1.201.800,00
Receita de Contribuições	R\$	1.005.573,00
Receita Patrimonial	R\$	713.850,00
Receita de Serviços	R\$	415.000,00
Transferências Correntes	R\$	23.418.777,00
Outras Receitas Correntes	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	26.800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis/Imóveis	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$,	0,00
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

TOTAL	R\$	0,00
Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$	1.700.000,00
Deduções FUNDEB	R\$	(-) 2.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	26.000.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou Ministério da Previdência para a realização do orçamento.

Seção II – Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa para o exercício de 2023 é de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões), e será realizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que fazem parte desta Lei.

Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.

Art. 6º A Despesa total fixada apresentará o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$	22.215.880,57
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.865.601,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
Outras Despesas Correntes	R\$	8.350.279,57
DESPESA DE CAPITAL	R\$	1.991.750,00
Investimentos	R\$	1.291.750,00
Inversões Financeiras	R\$	0,00
Amortização da Dívida	R\$	700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.792.369,43
TOTAL	R\$	26.000.000,00

Art. 7º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

Seção III – Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por Decreto, até o limite de 15% (Quinze por cento) da despesa total fixada, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I- Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II) Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

II) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

§ 2º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado a nível de elemento de despesa.

§ 3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 9º O Poder Legislativo poderá abrir créditos suplementares, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, quando para sua cobertura, forem indicados, como recurso, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

Art. 10- O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de bens e convênios.

IV - despesas financiadas com a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação ou incorporação de superávit disponível do exercício anterior.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11- A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 12- As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14- Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 31º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM ___/___/2022